



DECLARAÇÃO

Assunto: Estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Na condição de Secretário de Finanças da Prefeitura de São Miguel do Araguaia - Goiás, DECLARO para os devidos fins de direito, conforme disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que **não haverá impacto orçamentário - financeiro para a contratação de show artístico da banda: CDB CATEGORIA DE BASE, por se tratar de objeto de Convênio, estando** sobre a previsão de repasses para o exercício 2026, ano em que ocorrerá a despesa.

Por ser verdade firmo a presente.

São Miguel do Araguaia, 25 de maio de 2026.

ANTONIO ALBERTO NUNES
Secretário Municipal de Finanças



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica

Encaminhamos a este departamento jurídico os autos do procedimento de inexigibilidade de licitação nº **29/2026**, para contratação de profissionais do setor artístico, shows musicais, para animação da Temporada de férias carnaraguaia 2026, no Distrito de Luiz Alves, da Cidade de São Miguel do Araguaia, com o **“Show Artístico Musical do grupo (CDB CATEGORIA DE BASE)**, conforme documentação acostada aos autos.

Atenciosamente,

São Miguel do Araguaia, 25 de maio de 2026.

THIAGO MARCELINO DE MOURA
GESTOR DO FUMTUR



MINUTA DE CONTRATO Nº_____/2026

*INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
O SETOR ARTÍSTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE TURISMO E A EMPRESA:*

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 64.702.549/0001-00, com sede na Avenida Minas Gerais, n.º 358 – Setor Centro, São Miguel do Araguaia, CEP 76590-000, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **THIAGO MARCELINO DE MOURA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Miguel do Araguaia/GO, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: **CDB CATEGORIA DE BASE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº , para **apresentação de Show artístico dos artistas :com duração mínima de 1H30 (uma hora e trinta minutos) de show. Conforme proposta apresentada. Neste ato representada pelo administrador Sr, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº.**

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº , doravante denominada **CONTRATADA**. Neste ato representada pelo administrador Sr., brasileiro, empresário, portador do CPF nº

1.1 – A presente contratação fundamenta-se no processo de Inexigibilidade nº 29/2026, Art. 74, inciso II, da Lei .14.133/2021.

1.2 – Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da empresa: **CDB CATEGORIA DE BASE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº , para **apresentação de Show artístico dos artistas: CDB, na data de 26 de julho de 2026, com duração mínima de 1h30 (uma hora e trinta minutos) de show. Conforme proposta apresenta.**

1.3 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.4 *O prazo de vigência do contrato se dará por um período de 12 (doze) meses, a iniciar com a assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.10 regime de execução contratual não será parcelado, sendo apresentação única.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O valor global da contratação é de R\$ ().

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
------	------	----	----------------	-------



1	1	Serviço	Show Artístico Musical	R\$
Valor Total				

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, sendo: transportes, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1 FORMA DE PAGAMENTO

4.2. A despesa será custeada de *acordo com o PLANO DE TRABALHO, NA MODALIDADE DE CONVENIO PROCESSO Nº 202600042004660*. O pagamento será realizado em até 180 dias após a execução.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.2.1.0 setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal e Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.6.0 contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. **CLÁUSULA QUINTA- REAJUSTE (art. 92, V)**

5 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6 CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1 São obrigações do Contratante:



- 6.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a proposta e Termo de Referência;
- 6.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.1.3 **Fornecer a produção completa de palco, som iluminação, conforme rider técnico da artista, CARARIM, alimentação, hospedagem, carregadores, van traslado, estrutura a ser utilizada.**
- 6.1.4 **Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;**
- 6.1.5 Cientificar o órgão de representação, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 7.1 Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transportes(traslado), despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução da sua parte na prestação de serviços (show artístico).
- 7.2 A Contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.
- 7.3 A Contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.4 A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

8 CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.2.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.3.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de superação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.4.1É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Caso haja rescisão por parte da CONTRATANTE, em prazo inferior a 30 (trinta) para a data do evento, inclusive, tendo em vista o prejuízo à CONTRATADA ocasionado pela falta de tempo hábil para venda da data, fica estipulada multa de 50% (cinquenta por cento), estando a CONTRATADA autorizada a realizar a retenção de eventuais valores já recebidos.
- d) A não realização de quaisquer dos pagamentos ora citados, na forma e prazos declinados, retira o direito ao CONTRATANTE de exigir a execução do serviço a ser prestado pelo CONTRATADO, hipótese em que poderá ser aplicada multa de 50% sobre o valor total do contrato, estando a CONTRATADA, autorizada a realizar a retenção de eventuais valores já recebidos.
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- j) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) Der causa à inexecução total do contrato;

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**



(1) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.2 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.3.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

1.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

1.1.1. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

1.1.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

1.1.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

1.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.3.3. Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **10.54.23.695.0017.2.215.3.3.90.39.00**



13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.2 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.2 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.2 É eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia-Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Miguel do Araguaia, _____

THIAGO MARCELINO DE MOURA

GESTOR DO FUMTUR

CDB CATEGORIA DE BASE LTDA

CNPJ Nº

CONTRATADA



ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

CONSIDERANDO que o Município de São Miguel do Araguaia necessita contratar, shows artísticos para animar a Temporada de férias Carnaraguaia 2026 da Cidade/, **que acontecerá, no Distrito de Luiz Alves, no município de São Miguel do Araguaia-Goiás;**

CONSIDERANDO que o 74, inciso II, da Lei. 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, **diretamente ou através de empresário exclusivo**, desde que consagrado **pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

CONSIDERANDO que o valor proposto está dentro das possibilidades do município e está compatível com os valores praticados no mercado fonográfico;

RESOLVE:

Art. 1º - RATIFICAR a inexigibilidade de processo licitatório para contratação da empresa:

I – **CDB CATEGORIA DE BASE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 34.127.702/0001-52**, para apresentação de Show Artístico Musical da banda CDB Categoria de Base na data de 26 de julho de 2026, com duração mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos) de apresentação musical.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior, totaliza a quantia de valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, conforme contrato público de apresentação artística a ser celebrado entre as partes.

Município de São Miguel do Araguaia, estado de Goiás-GO, aos 25 dias do mês de maio de 2026.

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
PREFEITO



ATO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O presente processo licitatório originou-se de solicitação do Fundo Municipal de Turismo, quanto à necessidade de contratação de Shows Musicais, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA.

Desta forma, deu-se prosseguimento à referida contratação. A Agente de Contratação considerou: **a Solicitação, Estudo Técnico, Análise de Risco, Termo de Referência, Proposta de Preço, Declaração da Contabilidade e Parecer Jurídico.**

O art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe que é **Inexigível a Licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Assim, de acordo com o diploma legal, conhecido como Lei das Licitações, poderá ser inexigível a licitação objetivando a apresentação de show artístico musical **diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Importante frisar, que o art. 72 da Lei nº 14.133/21, traz consigo os requisitos a serem atendidos, dentre eles:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II. Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);



- III. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI. Razão da escolha do contratado;
- VII. Justificativa de preço;
- VIII. Autorização da autoridade competente.

CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que se a empresa a ser contratada apresentou toda documentação exigida na lei de licitações, conforme afirma o gestor da pasta, então a contratação em comento atende o que prevê a lei de licitações, de acordo com a Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, em especial o disposto nos artigos 74, inciso II, a contratação se enquadra como: **Inexigibilidade de Licitação**. S.M.J.

Assim sendo atendido o disposto legal, apresentamos a presente AUTUAÇÃO, para a contratação do objeto em epígrafe.

São Miguel do Araguaia-GO, 25 de maio de 2026.

ANDREZA MARIA DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CONTRATO Nº 109/2026

INEXIGIBILIDADE 29/2026

*INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DO SETOR ARTÍSTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE TURISMO E A EMPRESA: **CDB CATEGORIA
DE BASE LTDA***

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 64.702.549/0001-00, com sede na Avenida Minas Gerais, n.º 358 – Setor Centro, São Miguel do Araguaia, CEP 76590-000, neste ato representado pelo Gestor, Sr. **THIAGO MARCELINO DE MOURA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: **CDB CATEGORIA DE BASE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **34.127.702/0001-52**, com sede na Avenida T-63, 984, Sala 212, Setor Bueno, Goiânia -GO. A contratação tem como finalidade a apresentação de Show artístico do grupo CDB CATEGORIA DE BASE, na data de 26 de julho de 2026, (domingo) com duração mínima de 1H30min (uma hora e trinta minutos) de show. Conforme proposta apresentada. Neste ato representado pelo administrador o Sr. Raphael Alves Cabral, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 026.908.471-16.

– A presente contratação fundamenta-se no processo de Inexigibilidade nº 29/2026, Art. 74, inciso II, da Lei .14.133/2021.

1.5 – Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de Show artístico com o grupo: **CDB CATEGORIA DE BASE**, para apresentação no evento Temporada de Férias Carnaraguaia 2026, em São Miguel do Araguaia. Representado pela empresa: CDB CATEGORIA DE BASE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **34.127.702/0001-52**. **A apresentação de show artístico será realizada na data de 26 de julho de 2026, (domingo) com duração mínima de 1H30min (uma hora e trinta minutos) de show. Conforme proposta apresentada e condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.6 A CONTRATADA terá o direito de utilizar, para fins promocionais e comerciais próprios, as obras audiovisuais (imagens, vídeos, fotografias e gravações) produzidas durante o evento e disponibilizadas pela CONTRATANTE, devendo esta fornecer cópia de todo o material produzido em até 30 (trinta) dias após a realização do evento, sem ônus adicional para a CONTRATADA

1.7 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.8 *O prazo de vigência do contrato se dará por um período de 12 (doze) meses, a iniciar com a assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.10 regime de execução contratual não será parcelado, sendo apresentação única.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



O valor global da contratação é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
1	1	Serviço	Show Artístico Musical	R\$ 70.000,00
Valor Total: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).				

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, sendo: transportes, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.1 FORMA DE PAGAMENTO

4.2. A despesa será custeada de *acordo com o PLANO DE TRABALHO, NA MODALIDADE DE CONVENIO PROCESSO Nº 202600042004660*. O pagamento será realizado em até 180 dias após a execução. Efetuar o pagamento do valor contratado, na forma, prazo e condições estabelecidas neste instrumento, sob pena de incidência de encargos legais.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.2.1.0 setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal e Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g) o prazo de validade;
- h) a data da emissão;
- i) os dados do contrato e do órgão contratante;
- j) o período respectivo de execução do contrato;
- k) o valor a pagar; e
- l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.6.0 contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. **CLÁUSULA QUINTA- REAJUSTE (art. 92, V)** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9 CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:



- 9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a proposta e Termo de Referência;
- 9.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.3 **Disponibilizar a estrutura completa de palco, sistema de som e iluminação compatíveis com o porte do evento, gerador de energia (quando necessário), camarim em condições adequadas de uso, alimentação, seguranças, translado, com vans disponibilizadas para a banda e equipe da contratada, disponibilizar carregadores.**
- 9.1.4 **Cumprir as exigências constantes no rider técnico e mapa de palco fornecidos pela CONTRATADA.**
- 9.1.5 **Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;**
- 9.1.6 Cientificar o órgão de representação, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10 Responsabilizar-se pela obtenção, regularização e pagamento integral dos direitos autorais (ECAD), bem como alvarás e licenças (Bombeiros, Polícia e Ambientais) e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes, isentando a CONTRATADA de qualquer ônus ou retenção
- 11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 12.1 Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos, tais como: impostos, fretes, transportes(translado), despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução da sua parte na prestação de serviços (show artístico).
- 12.2 A Contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.
- 12.3 A Contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.4 A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
- 13 Em hipótese alguma a CONTRATADA será responsabilizada pelo pagamento de direitos autorais, taxas do ECAD e/ou quaisquer outras licenças relacionadas à realização do evento público.

14 CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



8.3.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.4.1 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução. CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- o)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- p)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- q)** Caso haja rescisão por parte da CONTRATANTE, em prazo inferior a 30 (trinta) para a data do evento, inclusive, tendo em vista o prejuízo à CONTRATADA ocasionado pela falta de tempo hábil para venda da data, fica estipulada multa de 50% (cinquenta por cento), estando a CONTRATADA autorizada a realizar a retenção de eventuais valores já recebidos.
- r)** A não realização de quaisquer dos pagamentos ora citados, na forma e prazos declinados, retira o direito ao CONTRATANTE de exigir a execução do serviço a ser prestado pelo CONTRATADO, hipótese em que poderá ser aplicada multa de 50% sobre o valor total do contrato, estando a CONTRATADA, autorizada a realizar a retenção de eventuais valores já recebidos.
- s)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- t)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- u)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- v)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- w)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- x)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- y)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- z)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- aa)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



bb) Der causa à inexecução total do contrato;

16.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- v) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- viii) **Multa:**

(1) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

16.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- f)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g)** as peculiaridades do caso concreto;
- h)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- j)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



16.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

17.2 *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

17.3 *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

17.3.1 *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- c) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- e*
- d) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

1.4. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

1.4.1. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

1.4.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

1.4.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

1.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



1.5.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.6.3. Indenizações e multas.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **1281-2.60.23.695.1427.4024.3.3.90.39-1.37**

19 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

20 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

21.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

21.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



22 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

23 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)**

23.2 É eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Araguaia-Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Miguel do Araguaia, 25 de maio de 2026.

THIAGO MARCELINO DE MOURA
GESTOR DO FUNDO MUL DE TURISMO

CDB CATEGORIA DE BASE LTDA

CNPJ Nº 34.127.702/0001-52
CONTRATADA



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 64.702.549/0001-00

CONTRATADA: CDB CATEGORIA DE BASE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 34.127.702/0001-52

1.9 Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de Show artístico com o grupo: **CDB CATEGORIA DE BASE**, para apresentação no evento Temporada de Férias Carnaraguaia 2026, em São Miguel do Araguaia. Representado pela empresa: CDB CATEGORIA DE BASE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 34.127.702/0001-52. **A apresentação de show artístico será realizada na data de 26 de julho de 2026, (domingo) com duração mínima de 1H30min (uma hora e trinta minutos) de show. Conforme proposta apresentada e condições estabelecidas no Termo de Referência.**

Valor Global: *O valor global da contratação é de O valor global da contratação é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).*

Dotação:

- **10.54.23.695.0017.2.215.3.3.90.39.00**

Fundamento Legal: A presente contratação fundamenta-se no processo de Inexigibilidade nº 29/2026, Art. 74, inciso II, da Lei .14.133/2021.

São Miguel do Araguaia, 25 de maio de 2026

THIAGO MARCELINO DE MOURA
Gestor do Fundo Mul de Turismo



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de Inexigibilidade de Licitação foi publicado no ***placar*** de avisos da Prefeitura e no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, para efeito de cumprimento das disposições do inciso II, do art. 94 da Lei 14.133/21.

Por ser verdade firmo o presente para que surta os jurídicos e legais efeitos;

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
PREFEITO